DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 5
Ratificação 5
Atas de Sessões 5
Atas de Classificação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Considerando o disposto no art. 5° da Lei n° 8.666/93, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento dos fornecedores, ao final elencados, pelos motivos que segue.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes **relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.** Nesse viés, todas as despesas neste ato relacionadas possui o interesse público, consistente no pagamento de empresa que presta serviço Home Care ao município, cujos profissionais são especializados na área da saúde, para acompanhamento de menor, desassistido dos pais ou responsáveis, em internação hospitalar prolongada; oficineiros/monitores de projetos sociais; fornecimento de medicamentos; transporte escolar e serviços mecânicos para manutenção da frota.

Tais despesas são fundamentais **para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão,** bem como o cumprimento da missão institucional, de relevante razão de interesse público a ensejar a quebra da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, auxílios, realizações de obras e prestação de serviços no âmbito municipal.

Cumpre registrar que a Constituição da República Federativa do Brasil versa em seu art. 30, incisos I e II que cabe ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber, sobre assuntos de interesses locais. Sendo que no exercício de sua competência suplementar o Município poderá, nas necessidades de situações locais, legislar, obedecendo as normas federais e estaduais, afim de atingir de forma eficiente e eficaz o interesse público primário, qual seja, o verdadeiro interesse a que se destina a Administração Pública, pois este alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Caso o Município não possua normas que suplementem as legislações estaduais e federais, poderá utilizar-se das referidas normas a fim de suprir as lacunas nas leis municipais, dessa forma, no presente caso concreto, necessário se faz a utilização da Instrução Normativa nº 2, de 6 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio de sua competência normativa editou a referida Instrução Normativa com a finalidade de regulamentar o **art. 5º e no inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** a qual dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras eprestação de serviços no âmbito federal.

Caracterizada a lacuna no que se refere à regulamentação do art. 5º da lei 8.666 em âmbito municipal, cabe a utilização de analogia, permitida no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, por meio de interpretação sistemática.

O art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentado pela IN 2 do MPOG, traza seguinte redação:

> ***"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação deserviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."***

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao prever a impossibilidade de quebra da ordem cronológica, excetua a essa regra nos casos em que se façam **"presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa".**

Ademais, ressalto que todos os atos de alteração na ordem cronológica deverão ser devidamente publicados, sob pena dos órgãos de controle apontarem vícios no ato administrativo por falta de requisito formal deste.

Tendo em vista o justificado, efetue-se o pagamento dos credores, em seguida relacionados e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais.

Torrinha, 20 de outubro de 2023

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2023.10.20 16:48:00 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito

Vencimento: 17/10/2023

Fornecedor	Empenho Nº	Valor
Anjos de Branco Assistência	5952	5.250,00
Anderson Luiz Ciavarelli	5953	1.800,00
Avaramed Distrib. Ltda Me	4221	600,00
Benedito Tadeus de Campos	5971	398,00
José Jamil Banzato	5972	398,00
Belmiro Gomes de Morais	5973	642,60

Torrinha, 20 de outubro de 2023

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Licitações e Contratos

Ratificação

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CREDENCIAMENTO de microempreendedores individuais - MEI's (artigo 18-A da Lei Complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do CC), interessados em prestar serviços de Diarista independente.

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente Julgadora de Licitações nos autos do Chamamento Público n° **04/2021**, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, caput e 26 da lei 8.666/93, **RATIFICO E ADJUDICO** o objeto do chamamento público em favor dos microempreendedores individuais (MEI): **52.501.201 LUAN DAMIAO PRATI** a celebração do respectivo termo de credenciamento. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Torrinha, 20 de outubro de 2023.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

.....

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 19/2023

Ao(s) vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Torrinha, sito à Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, nesta cidade, Estado de São Paulo, às 13:00 horas , estando presentes os membros da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, **Tiago Della Coletta Marquezini**(Presidente), **Aparecida de Lurdes Pissinato Dalaneza e Juliana Dalfito Gava** (Membros), designados pela Portaria n° 54, de 14 de janeiro de 2021 (alterada pela portaria nº 275 de 01 de agosto de 2023), para o ato público de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação para credenciamento, referente ao **Chamamento Público n° 19/2023.** Entregou, tempestivamente, o envelope contendo a documentação de habilitação, o interessado ao credenciamento: **BUFFET FELUTHI BISSOLI LTDA, CNPJ: 29.472.893/0001-50;** A seguir o senhor Presidente solicitou aos presentes que rubricassem o envelope e que conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. A seguir, o senhor Presidente, em prosseguimento aos trabalhos, passou à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. A análise dos documentos objetivando às condições constantes do Edital **Chamamento Público 19/2023** para prestar os serviços descritos, resultou na elaboração da planilha a seguir:

PROPONENTE	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS
BUFFET FELUTHI BISSOLI LTDA, CNPJ: 29.472.893/0001-50	COMERCIALIZAÇÃO DE ESPETINHOS E BEBIDAS

Em continuidade aos trabalhos, considerando as exigências contidas no edital para fins de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, decidiu a Comissão Permanente Julgadora de Licitações por habilitar e classificar para o credenciamento, o proponente, qual seja, **BUFFET FELUTHI BISSOLI LTDA, CNPJ: 29.472.893/0001-50; ..**A Comissão determina que se intime as proponentes interessadas no credenciamento sobre o resultado do julgamento. Após, não havendo recurso, remetam-se os autospara o Senhor Prefeito Municipal, para a ratificação nos termos do *"caput"* do artigo 26 da Lei n° 8.666/93. Era o que tinha a constar, pelo que eu, Tiago Marquezini, _____ Presidente da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada por todos os membros da Comissão.

Tiago Della Coletta Marquezini

Aparecida de Lurdes Pissinato Dalaneza **Juliana Dalfito Gava**

CHAMAMENTO PÚBLICO 19/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: O objeto do presente termo de referência é o credenciamento de pessoa jurídica ou empresário individual (art. 966 do CC), inclusive microempreendedores individuais - MEI's para participarem do evento denominado ***"VELOCROSS CENTENÁRIO*** com previsão de ocorrer no dia ***21 E 22 de outubro do corrente ano,*** mediante de autorização de uso de espaço público ***para comercialização de espetinhos e bebidas.*** Trata-se de evento com organização e realização conjunta entre o Departamento Municipal de Esporte e Lazer, Departamento Municipal de Turismo e Cultura e o Fundo Social do Município.

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente Julgadora de Licitações nos autos do Chamamento Público n° **19/2023**, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, caput e 26 da lei 8.666/93, **RATIFICO E ADJUDICO** o objeto do chamamento público em favor da seguinte pessoa jurídica: **BUFFET FELUTHI BISSOLI LTDA, CNPJ: 29.472.893/0001-50**determinando a celebração do respectivo termo de credenciamento. Publique-se no Diário Oficial do Municipio, Lei Municipal nº 1.870/2021, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Torrinha, 20 de outubro de 2023.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

.....

Atas de Sessões

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2021

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e

vinte e dois, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Torrinha, sito à Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, nesta cidade, Estado de São Paulo, às treze horas (13:00hs.), estando presentes os membros da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, **Tiago Della Coletta Marquezini** (Presidente), **Aparecida de Lurdes Pissinato Dalaneza** e **Juliana Dalfito Gava**(Membros), designados pela Portaria n° 54, de 14 de janeiro de 2021 (alterada pela portaria nº 275 de 01 de agosto de 2023), para o ato público de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação para credenciamento, referente ao **Chamamento Público n° 04/2021.** Entregaram, tempestivamente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, o interessado ao credenciamento: **52.501.201 LUAN DAMIAO PRATI**(CNPJ/MF n° 52.501.201/0001-76). A seguir o senhor Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem suas inviolabilidades. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. A seguir, o senhor Presidente, em prosseguimento aos trabalhos, passou à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. A análise dos documentos objetivando às condições constantes do Edital Chamamento Público **04/2021** para prestar os serviços descritos, resultou na elaboração da planilha a seguir:

EMPRESA	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS
52.501.201 LUAN DAMIAO PRATI (CNPJ/MF n° 52.501.201/0001-76)	Diarista Independente (CNAE 97.00-5-00)

Em continuidade aos trabalhos, considerando as exigências contidas no edital para fins de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, decidiu a Comissão Especial de Credenciamento por habilitar e classificar para o credenciamento, o único proponente, qual seja, **52.501.201 LUAN DAMIAO PRATI** (CNPJ/MF n° 52.501.201/0001-76). A Comissão determina que se intime o proponente interessado no credenciamento sobre o resultado do julgamento. Após, não havendo recurso, remetam-se os autos para o Senhor Prefeito Municipal, para a ratificação nos termos do *"caput"* do artigo 26 da Lei n° 8.666/93. Era o que tinha a constar, pelo que eu, Tiago Marquezini, Presidente da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada por todos os membros da Comissão.

Tiago Della Coletta Marquezini

Juliana Dalfito Gava **Aparecida de Lurdes Pissinato Dalaneza**

.....

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ: 46.364.220/0001-03

Classificação dos projetos apresentados – Edital – Lei 195/2022 Lei Paulo Gustavo

Em cumprimento ao disposto no item "8.2.2.4.5. Da Habilitação" do edital para recebimento de projetos culturais – Lei 195/2022 Lei Paulo Gustavo – e ainda observados os princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos, a Prefeitura Municipal de TORRINHA/SP, disponibiliza a relação de projetos HABILITADOS a serem posteriormente homologados – a depender da correta apresentação de documentos, conforme a seguir exposto:

ART 06 INCISO I

Festival de Cultura Audiovisual de Torrinha – Projetos Audiovisuais

N.º	PROPONENTE	PF ou PJ	ARTISTA	NOME DO PROJETO
1	LEOPOLDO VASSELO SORRILA	PJ	31168732832 SANTA IDEIA STUDIO	HISTORIETAS TORRINHENSES
2	LEOPOLDO VASSELO SORRILA	PJ	31168732832 SANTA IDEIA STUDIO	CARNAVAL
3	LEOPOLDO VASSELO SORRILA	PJ	31168732832 SANTA IDEIA STUDIO	CAFÉ
4	LEOPOLDO VASSELO SORRILA	PJ	31168732832 SANTA IDEIA STUDIO	CACHAÇA
5	LEOPOLDO VASSELO SORRILA	PJ	31168732832 SANTA IDEIA STUDIO	ZTR
6	LEOPOLDO VASSELO SORRILA	PJ	31168732832 SANTA IDEIA STUDIO	EXPOSIÇÃO FOTOGRAFICA
7	LEOPOLDO VASSELO SORRILA	PJ	31168732832 SANTA IDEIA STUDIO	MOSTRA ARTESANATO
8	LEOPOLDO VASSELO SORRILA	PJ	31168732832 SANTA IDEIA STUDIO	MOSTRA ARTESANATO
9	LEOPOLDO VASSELO SORRILA	PJ	31168732832 SANTA IDEIA STUDIO	MOSTRA ARTESANATO
10	LEOPOLDO VASSELO SORRILA	PJ	31168732832 SANTA IDEIA STUDIO	FESTIVAL DE CULTURA – COBERTURA AUDIOVISUAL
11	ERICA BATISTELA	PJ	321588048823 LIFE ESTUDIO DE PILATES E NEOPILATES	APRESENTAÇÃO DE DANÇA MELHOR IDADE
12	ERICA BATISTELA	PJ	321588048823 LIFE ESTUDIO DE PILATES E NEOPILATES	APRESENTAÇÃO DE DANÇA INFANTIL – BALLET
13	KATIA REGINA BUZATO	PF	09157968802 KATIA BUZATO	ARTES PLÁSTICAS - CONSTRUÇÃO DE UM BONECO GIGANTE
14	VALERIA ELOY MARIANO MEDINA SESTITO	PF	28323647801 VALERIA MARIANO	APRESENTAÇÃO TEATRAL

ART 6 INCISO II

Apoio a sala de Cinema – Seção Cinema

N.º	PROPONENTE	PF ou PJ	ARTISTA	NOME DO PROJETO
1	LEOPOLDO VASSELO SORRILA	PJ	31168732832 SANTA IDEIA STUDIO	01 VIDEO INSTITUCIONAL MUNICIPAL

ART 6 INCISO III

Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais

N.º	PROPONENTE	PF ou PJ	ARTISTA	NOME DO PROJETO
1	ROSEMARIA PAPILLE DOS SANTOS	PF	091579914800 ROSE PAPILLE	LIVRO A RAPOSA ARREPENDIDA
2	MICHELE FEITOSA VASSELO SORRILA	PF	303477319821 MICHELLE SORRILA	LIVRO INFANTIL

Recurso proveniente da Lei Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo

TORRINHA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA LEI PAULO GUSTAVO MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03

ART 8 INCISO

APRESENTAÇÃO EM GRUPO

N.º	PROPONENTE	PF ou PJ	ARTISTA	NOME DO PROJETO
1	THOMAZ MOREIRA BANZATO	PJ	44903288854 BANDA WALDEMAR TEDESCHI	ASSIM QUE A BANDA TOCA
2	OTAVIO BARBOSA JAVARONI	PF	36924303889 TATA JAVARONI	ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA 29
3	OTAVIO BARBOSA JAVARONI	PF	36924303889 TATA JAVARONI	BANDA BAIÃO DE 3
4	RODOLFO FACHINI MAMONI	PF	39517007850 RODOLFO MAMONI	BANDA COGERE
5	EVERTON CANOLA PEREZ	PF	35658605881 KICHUTE40	BANDA KICHUTE40
6	RAFAEL FERREIRA PRADO	PF	46991404837 DUO MÚSICA REGIONAL	DUO DE MÚSICA REGIONAL
7	SILAS LUCIANI DE ALMEIDA	PF	37793468856 SILAS LUCIANI DE ALMEIDA	SHOW DUO ROCK, POP, REGIONAL, NACIONAL
8	NINAO EVENTOS	PJ	30718797841 PAULO EDUARDO CAPRIO COSTA	FESTIVAL CULTURAL DE MUSICA TORRINHA

Torrinha, 20 de outubro de 2023.

ANA MARIA FOSCO PEZZONIA POLIZEL
Diretora de Turismo e Cultura

Recurso proveniente da Lei Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo